Resolução nº : 979/2001
Protocolo nº : 378749/99
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL LEONOR CASTELLANO DE CURITIBA
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL LEONOR CASTELLANO DE CURITIBA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 324 (trezentos e vinte e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA